



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 92/2018

SENHOR PRESIDENTE

### DESPACHO

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA  
Ribeirão Preto, 04 DE 7 2018

*João Lucas*  
Presidente

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES EM REGIME EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, ou pela necessidade especial de serviço.

§1º. A fim de não onerar os cofres públicos deste Poder Legislativo, não se admite o pagamento de horas extraordinárias, devendo a escala de trabalho ser organizada pelo superior imediato de cada Setor Administrativo (Chefe, Encarregado, Coordenador ou Vereador), a fim de que não haja interrupção dos serviços durante o horário de atendimento ao público.

§2º. É facultada a fixação de 7 horas ininterruptas de trabalho, com realização das 5 horas restantes durante a semana, de modo a totalizar 40 horas semanais, conforme a necessidade do Setor Administrativo, de acordo com a escala de trabalho a ser organizada pelo superior imediato de cada Setor Administrativo (Chefe, Encarregado, Coordenador ou Vereador).

§3º. O cumprimento da jornada de trabalho será verificado pela Chefia da Seção de Recursos Humanos, por meio de relatório mensal, atestado pelo Encarregado da Folha de Pagamento.

Art. 2º. Respeitado o limite da jornada de trabalho adotada para os servidores efetivos, o expediente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto para atendimento ao público deve ser de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, no mínimo, facultado o fechamento do Setor durante o intervalo intrajornada, podendo ser compreendido das 12h às 14h.

§1º. Devido ao horário das sessões ordinárias, fixado no art. 152 do Regimento Interno, realizadas às terças e quintas-feiras, com duração de 4 horas, das 18h às 22h, os superiores imediatos de cada Setor Administrativo (Chefe, Encarregado, Coordenador ou Vereador) deverão organizar escala de trabalho de modo que, no mínimo os Setores Administrativos indispensáveis ao funcionamento dos trabalhos plenários estejam em funcionamento até o término da sessão.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§2º. Às atividades institucionais da Câmara Municipal em caráter excepcional, a exemplo, sessões solenes, extraordinárias, audiências públicas, diligências externas à Edilidade e outras, também se aplica o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º. Todos os servidores efetivos, sem exceção, registrarão sua jornada diária de trabalho através de ponto eletrônico por biometria.

§1º. O início do cumprimento da jornada de trabalho diário poderá ser a partir das 07h30min, e poderá findar-se até às 22h, respeitada a jornada máxima diária, inclusive a ininterrupta.

§2º. O intervalo intrajornada será de até 2 horas, ressalvados casos eventuais, comunicados ao superior imediato de cada Setor Administrativo (Chefe, Encarregado, Coordenador ou Vereador).

Art. 4º. O superior imediato de cada Setor Administrativo (Chefe, Encarregado ou Coordenador) se responsabilizará para o funcionamento contínuo referido Setor, durante o horário para atendimento ao público e sessões plenárias, caso necessário, conforme sua conveniência.

§1º. Ao servidor efetivo escalado que, injustificadamente, deixar de comparecer serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 3.181, de 23 de julho de 1976.

§2º. No caso de insuficiência de recursos humanos ou de necessidade de respeito a costumes locais, deve ser adotada a jornada de 8h diárias, em dois turnos, com intervalo intrajornada.

Art. 5º. O eventual cumprimento de jornada inferior ou superior a 40 (quarenta) horas semanais pelo servidor efetivo, devidamente autorizada pelo superior imediato (Chefe, Encarregado, Coordenador ou Vereador), poderá ser complementada ou compensada até no máximo o mês subsequente a que se refere.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

  
MARINHO SAMPAIO

DADINHO

ISAAC ANTUNES  
Presidente

  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente

  
PAULO MODAS



## JUSTIFICATIVA

Para disciplinar o horário de expediente e de funcionamento dos Setores Administrativos desta Casa, de modo a permitir seu contínuo funcionamento, inclusive durante as sessões plenárias, respeitada a jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, sem prestação de horas extraordinárias, de modo a preservar o erário público.

A projeção substitutiva, por sua vez, deixou claro o projeto versar exclusivamente sobre os servidores efetivos desta Edilidade e aprimorou alguns pontos da projeção inicial.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.



MARINHO SAMPAIO

DADINHO

ISAAC ANTUNES  
Presidente



MAURICIO VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente



PAULO MODAS